A C Ó R D Ã O

TC-013642.989.25-5

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp.

Contratada: Multservice Prestadora de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Isaias José de Oliveira Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: 7º TERMO ADITIVO. MATERIA ANTECEDENTE REGULAR. SUPRESSÃO DE POSTOS DE RECEPÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. AUSÊNCA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º Termo Aditivo ajustado entre a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp e a empresa Multservice Prestadora de Serviços Ltda., determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFZC-GHKW-7ATK-4MAY